económica será considerado um instrumento adicional aos que já tenham sido depositados pelos Estados membros dessa organização.

2 — Para cada Estado ou organização regional de integração económica que ratifique, aceite ou aprove a presente Convenção ou a ela adira depois de ter sido depositado o 30.º instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, a presente Convenção entrará em vigor no 30.º dia seguinte à data de depósito por tal Estado ou organização do referido instrumento ou na data em que a presente Convenção entra em vigor de acordo com o disposto no n.º 1 deste artigo, caso esta segunda data seja posterior.

Artigo 69.º

Emendas

- 1 Decorridos cinco anos sobre a data de entrada em vigor da presente Convenção, um Estado Parte poderá propor uma emenda e comunicá-la ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Este último deverá transmitir, em seguida, a proposta de emenda aos Estados Partes e à Conferência dos Estados Partes na Convenção para apreciação da proposta e tomada de uma decisão. A Conferência dos Estados Partes deverá fazer todos os esforços para conseguir chegar, por consenso, a um acordo sobre toda e qualquer emenda. Uma vez esgotados todos os esforços nesse sentido sem que um acordo tenha sido alcançado, a emenda deverá ser, como último recurso, adoptada por uma maioria de dois terços dos votos dos Estados Partes no presente Protocolo presentes e votantes na Conferência dos Estados Partes.
- 2—As organizações de integração económica regional, nas áreas da sua competência, dispõem, para exercer o seu direito de voto, de um número de votos igual ao número dos seus Estados membros que sejam Partes na presente Convenção. Estas organizações não deverão exercer o seu direito de voto caso os seus Estados membros exerçam o deles e vice-versa.
- 3 Uma emenda adoptada nos termos do n.º 1 do presente artigo está sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados Partes.
- 4 Uma emenda adoptada nos termos do n.º 1 do presente artigo deverá entrar em vigor para cada Estado Parte 90 dias após a data do depósito, por esse mesmo Estado Parte, de um instrumento de ratificação, de aceitação ou de aprovação da referida emenda junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.
- 5 Logo que uma emenda entra em vigor, ela vincula os Estados Partes que manifestaram o seu consentimento de vinculação a essa emenda. Os outros Estados Partes permanecem ligados pelas disposições da presente Convenção e por todas as alterações anteriores que tenham ratificado, aceite ou aprovado.

Artigo 70.°

Denúncia

- 1 Um Estado Parte pode denunciar a presente Convenção mediante notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia deverá produzir efeitos um ano após a data de recepção da notificação pelo Secretário-Geral.
- 2 Uma organização regional de integração económica deixará de ser Parte na presente Convenção quando todos os seus Estados membros a tiverem denunciado.

Artigo 71.º

Depositário e línguas

- 1 O Secretário-Geral das Nações Unidas é o depositário da presente Convenção.
- 2 O original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo fazem igualmente fé, será depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em fé do que os plenipotenciários abaixo assinados, para o efeito devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram esta Convenção.

Declaração de Rectificação n.º 82/2007

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (Aprova a Lei da Televisão, que regula o acesso à actividade de televisão e o seu exercício), publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 145, de 30 de Julho de 2007, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 12.º, onde se lê «por partidos ou associações políticas, autarquias locais ou suas associações, organizações sindicais» deve ler-se «por partidos ou associações políticas, organizações sindicais».

Assembleia da República, 12 de Setembro de 2007. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 83/2007

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, a Portaria n.º 949/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 16 de Agosto de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo, em «Almada», onde se lê «Técnico de justiça-adjunto — 3» deve ler-se: «Técnico de justiça-adjunto — 13».

Centro Jurídico, 7 de Setembro de 2007. — A Directora, Susana Brito

Declaração de Rectificação n.º 84/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 272/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 143, de 26 de Julho de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

- 1 No anexo n.º 1.2, onde se lê «Área de Projecto (*g*)» deve ler-se «Área de Projecto (*f*)» e onde se lê «Educação Moral e Religiosa (*h*)» deve ler-se «Educação Moral e Religiosa (*g*)».
 - 2 Na alínea a) do anexo n.º 1.3, onde se lê:

«No caso de o aluno dar continuidade às duas línguas estrangeiras estudadas no ensino básico, deve inserir-se a Língua Estrangeira I na componente de formação geral

e a Língua Estrangeira II na componente de formação específica.»

deve ler-se:

«No caso de o aluno dar continuidade às duas línguas estrangeiras estudadas no ensino básico, deve inserir-se a Língua Estrangeira I na componente de formação geral e a Língua Estrangeira II na componente de formação específica. Se o aluno iniciar uma nova língua estrangeira, deverá esta integrar-se na componente de formação específica, sendo obrigatória, na componente de formação geral, a continuidade de uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico.».

Centro Jurídico, 19 de Setembro de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 374/2007

Por ordem superior se torna público que o Secretariado--Geral do Conselho da União Europeia transmitiu, por nota verbal de 7 de Agosto, em nome do Governo da República Italiana, depositário do Tratado de Adesão à União Europeia, assinado no Luxemburgo em 25 de Abril de 2005, a Segunda Acta de Rectificação do Tratado entre o Reino da Bélgica, a República Checa, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a Irlanda, a República Italiana, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a República da Hungria, a República de Malta, o Reino dos Países Baixos, a República da Austria, a República da Polónia, a República Portuguesa, a República da Eslovénia, a República Eslovaca, a República da Finlândia, o Reino da Suécia, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (Estados Membros da União Europeia) e a República da Bulgária e a Roménia Relativo à Adesão à União Europeia da República da Bulgária e da Roménia, assinado no Luxemburgo em 25 de Abril de 2005, assinada em Roma em 30 de Abril de 2007, cujo texto na versão autêntica em língua portuguesa se publica em anexo.

Portugal é Parte neste Tratado, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 52-A/2006 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 65-A/2006, ambos publicados em suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 27 de Julho de 2006. O Tratado está em vigor desde 1 de Janeiro de 2007.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 4 de Setembro de 2007. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

SEGUNDA ACTA DE RECTIFICAÇÃO DO TRATADO ENTRE O REINO DA BÉLGICA, A REPÚBLICA CHECA, O REINO DA DINAMARCA, A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, A REPÚBLICA DA ESTÓNIA, A REPÚBLICA HELÉNICA, O REINO DE ESPANHA, A REPÚBLICA FRANCESA, A IRLANDA, A REPÚBLICA ITALIANA, A REPÚBLICA DE CHIPRE, A REPÚBLICA DA LETÓNIA, A REPÚBLICA DA LITUÂNIA, O GRÃO-

-DUCADO DO LUXEMBURGO, A REPÚBLICA DA HUNGRIA, A REPÚBLICA DE MALTA, O REINO DOS PAÍSES BAIXOS, A REPÚBLICA DA ÁUSTRIA, A REPÚBLICA DA POLÓNIA, A REPÚBLICA PORTUGUESA, A REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA, A REPÚBLICA ESLOVACA, A REPÚBLICA DA FINLÂNDIA, O REINO DA SUÉCIA, O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE (ESTADOS MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA) E A REPÚBLICA DA BULGÁRIA E A ROMÉNIA RELATIVO À ADESÃO À UNIÃO EUROPEIA DA REPÚBLICA DA BULGÁRIA E DA ROMÉNIA, ASSINADO NO LUXEMBURGO EM 25 DE ABRIL DE 2005.

Atendendo a que foram recenseados erros no texto original em todas as versões linguísticas, com excepção da versão na língua checa, do Tratado de Adesão à União Europeia, assinado no Luxemburgo em 25 de Abril de 2005, e do qual é depositário o Governo da República Italiana;

Atendendo a que esses erros foram levados ao conhecimento dos Estados signatários do Tratado, por carta de 22 de Dezembro de 2006, do Jurisconsulto do Conselho da União Europeia aos Representantes Permanentes dos Estados Membros e aos Chefes de Missão dos Estados em via de adesão à União Europeia;

Atendendo a que a República da Bulgária formulou uma objecção às correcções contidas na parte II da proposta de correcção da versão do Tratado na língua búlgara;

Atendendo a que os restantes Estados signatários não formularam outras objecções às correcções propostas na referida carta, antes do termo do prazo nela previsto:

Procedeu-se na data de hoje, no Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana, à rectificação dos referidos erros, exceptuando os erros contidos na parte II da versão na língua búlgara, no sentido indicado em anexo.

Em fé do que foi redigida a presente segunda acta, da qual será enviada cópia aos Governos dos Estados signatários do referido Tratado.

Съставено в Рим на тридесети април две хиляди и седма година.

Hecho en Roma el 30 de abril de 2007.

V Římě dne třináctého dubna roku dva tisíce sedm.

 $Udf \\ \text{$\tt $\it e} rdiget \ i \ Rom, \ den \ tredivte \ april \ to \ tus ind \ og \ syv.$

Geschehen zu Rom am dreißigsten April zweitausendsieben.

Koostatud kahe tuhande seitsmenda aasta kolmekümnendal aprillil Roomas.

Ρώμη, τριάντα Απριλίου του έτους δύο χιλιάδες επτά.

Done at Rome on the thirtieth day of April in the year two thousand and seven.

Fait à Rome, le trente avril de l'an deux mille sept.

Arna déanamh sa Róimh, an tríochadú lá d'Aibreán sa bhliain dhá mhíle a seacht.

Fatto a Roma addì trenta aprile duemilasette.

Romā, divi tūkstoši septītā gada trīsdesmitajā aprīlī.

Priimta Romoje, du tūkstančiai septintųjų metų balandžio tryliktą dieną.

Kelt Rómában, a kétezer-hetedik év április havának harmincadik napján

Maghmul f'Ruma fit-tletin jum ta' April fis-sena elfejn u sebgha.

Gedaan te Rome, de dertigste april tweeduizendzeven.

Sporządzono w Rzymie trzydziestego kwietnia roku dwa tysiące siódmego.

Feito em Roma, ao 30.º dia de Abril de 2007.

Întocmit la Roma, treizeci aprilie a anului două mii șapte.

V Ríme trinásteho apríla dvetisícsedem.

V Rimu, tridesetega aprila leta dva tisoč sedem.

Tehty Roomassa kolmantenakymmenentenä päivänä huhtikuuta vuonna kaksituhattaseitsemän.

Utfärdat i Rom den trettionde april år tjugohundrasju.